

Pouso Alegre - MG, 29 de setembro de 2021.

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

**Autoria – Poder Legislativo/Vereador Reverendo Dionísio**

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Lei nº 76/2021** de autoria do Vereador Reverendo Dionísio que, **“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE SOBRE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À NOMOFOBIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG”**.

**1. RELATÓRIO:**

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo instituir a Campanha permanente sobre orientação, conscientização, prevenção e combate à Nomofobia. A Nomofobia é caracterizada pelo quadro de ansiedade, desconforto ou angústia, gerado pela impossibilidade de comunicação por meios virtuais. Embora a modernidade possa aproximar as pessoas, também pode levar ao isolamento.



## **2. FUNDAMENTAÇÃO:**

### **2.1. ADEQUAÇÕES AOS ANTEPROJETO:**

Analisando o Anteprojeto, são necessárias algumas adequações na sua redação.

Na Ementa do Anteprojeto deverá constar: *“INTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À NOMOFOBIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG”*.

A redação do artigo 1º, *caput*, deverá ser alterada para: *“Fica instituída no âmbito do Município de Pouso Alegre/MG, a semana de orientação, conscientização, prevenção e combate à Nomofobia, a ser realizada nos dias ...”*

A redação do artigo 2º, *caput*, deverá ser alterada para: *“Esta lei tem por objetivos a orientação, conscientização, prevenção e combate à Nomofobia, e:”*.

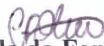
A redação do artigo 3º, deverá ser alterada para: *“Os materiais publicitários alusivos à Semana de orientação, conscientização, prevenção e combate à Nomofobia poderão ser inseridos nas grades dos meios de comunicação da TV Câmara e Rádio Legislativa, através de informações úteis em meios eletrônicos e/ou físicos, e promoção de eventos, a critério da Mesa Diretora”*.

A redação do artigo 5º, deverá ser alterada para: *“Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber”*.

Após as alterações mencionadas, requer o encaminhamento para o Departamento Jurídico, a fim de que seja exarado Parecer de Admissibilidade.



**Bruno Dias**  
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



**Camila da Fonseca Oliveira**  
Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044